



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2022 - Nº 3.221 - 25 de fevereiro de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.703, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e da GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, e sobre a definição dos valores mínimos de vencimento na carreira de ingresso, todos do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 16% (dezesseis por cento) o vencimento e a GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2022, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores e Pedagogos da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, da seguinte forma:

I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 40h: R\$ 4.084,04 (quatro mil e oitenta e quatro reais e quatro centavos);
II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 20h: R\$ 2.042,02 (dois mil e quarenta e dois reais e dois centavos).

Art. 3º Será concedida uma complementação especial aos Professores de Primeiro e Segundo Ciclo e Pedagogos, com carga horária de 40h, que possuam vencimento com valor inferior a R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da complementação especial, prevista no caput, do art. 3º, desta Lei Complementar, corresponderá ao montante necessário para se atingir a quantia de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º Será concedida uma complementação especial aos Professores de Primeiro e Segundo Ciclo e Pedagogos, com carga horária de 20h, que pos-

suam vencimento com valor inferior a R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da complementação especial, prevista no caput, do art. 4º, desta Lei Complementar, corresponderá ao montante necessário para se atingir a quantia de R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais oitenta e dois centavos).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTO 2022				
NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
CLASSE AUXILIAR				
VI	3.348,04	710,60	1.674,02	355,30
V	3.515,33	746,36	1.757,67	373,18
IV	3.691,12	783,38	1.845,56	391,69
III	3.875,65	822,53	1.937,83	411,27
II	4.069,47	863,69	2.034,73	431,84
I	4.272,93	906,84	2.136,46	453,42
CLASSE "C"				
V	4.084,04	866,76	2.042,02	433,38
IV	4.288,25	910,10	2.144,13	455,05
III	4.502,66	955,58	2.251,33	477,79

Serviço Financeiro (Fevereiro/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.212,00
TAXA SELIC (%).....	10,75
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	8
Administração Indireta.....	13
Comissão de Licitação	16
Ineditorial.....	16

II	4.727,79	1.003,38	2.363,89	501,69
I	4.964,15	1.053,56	2.482,08	526,78
CLASSE "B"				
V	5.460,60	1.158,94	2.730,30	579,47
IV	5.733,60	1.216,90	2.866,80	608,45
III	6.020,31	1.277,75	3.010,15	638,88
II	6.321,30	1.341,57	3.160,65	670,79
I	6.637,37	1.408,65	3.318,68	704,32
CLASSE "A"				
III	7.301,10	1.549,60	3.650,55	774,80
II	8.031,19	1.704,49	4.015,60	852,25
I	8.834,33	1.874,99	4.417,16	937,49

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.704, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o item 7 (Secretaria Municipal de Comu-

nicação Social - SEMCOM), ao inciso I (Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito), e revogada, especificamente, a "Coordenadoria Municipal de Comunicação", com sua estrutura funcional, do item 3 (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), do inciso III (Secretarias Municipais); fica acrescida a "Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE", no item 6 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), e ficam alteradas, especificamente, a "Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária" e "Supervisão de Habitação e Regularização Fundiária - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural", respectivamente, para "Coordenação Especial de Habitação" e "Supervisão de Habitação - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural", do item 10 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), do inciso III (Secretarias Municipais), com o remanejamento da competência da "Regularização Fundiária" para Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, todos do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores:

"Art. 2º

I – Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM

-Secretaria Executiva
-Gabinete
-Assessoria de Comunicação
-Assistência Técnica
-Gerência de Publicidade
-Gerência de Relações Públicas
-Gerência Técnica
.....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

.....

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES
Procuradoria-Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ELIANA CAMPÊLO LAGO
Secretaria Municipal da Juventude

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
Presidente do IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO
Superintendente Desenvolvimento Rural

ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO SANTANA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

JAMES GUERRA JÚNIOR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.221 - 25 de fevereiro de 2022

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

- REVOGADO

1. REVOGADO
2. REVOGADO
3. REVOGADO
4. REVOGADO

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC

- Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC:

g) promoção das relações de trabalho e a geração de emprego e renda:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH

- Coordenação Especial de Habitação

- Supervisão de Habitação – Centro/Norte
- Supervisão de Habitação – Sul
- Supervisão de Habitação – Leste
- Supervisão de Habitação – Sudeste
- Supervisão de Habitação – Rural

§ 1º Com a revogação da “Coordenação Municipal de Comunicação” do item 3 (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), do inciso III (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, a “Radio FM Cultura de Teresina”, especificamente, passa a integrar e ser de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC.

§ 2º Com a alteração da “Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária” e “Supervisão de Habitação e Regularização Fundiária - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”, respectivamente, para “Coordenação Especial de Habitação” e “Supervisão de Habitação - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”, do referido item 10 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), do inciso III (Secretarias Municipais), do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, ficam criadas, na estrutura da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, passando a ser de sua competência, a “Coordenação Especial de Regularização Fundiária” e as “Supervisões de Regularização Fundiária - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”.

Art. 2º O inciso I, do art. 3º da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD Rural;

Art. 3º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores (referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal), passa a vigorar com a revogação, especificamente, da alínea “g” (comunicação) – com os seus itens 1, 2, 3 e 4 –, do inciso VIII (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF); com o acréscimo da alínea “g” (promoção das relações de trabalho e a geração de emprego e renda) – com os seus itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 –, no inciso XI (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC); com a alteração, especificamente, da alínea “g” (Habitação), do inciso XIV (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH); e com o acréscimo do inciso XXI (Secretaria Municipal de Comunicação Social - Semcom), com a seguinte redação:

“Art. 4º

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF:

g) REVOGADO

1. coordenar, implementar e executar a política municipal de trabalho, emprego e renda e na área do empreendedorismo;
2. implementar sistema de banco de dados relativo ao número de empregados e desempregados, e à área das relações do trabalho e empreendedorismo, no intuito de subsidiar as ações voltadas às políticas da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE;
3. elaborar, executar e monitorar planos, programas e projetos, convênios e parcerias, com entidade de direito público ou privado, na área de qualificação e capacitação da mão-de-obra dos trabalhadores, visando à melhoria da qualificação profissional para a inserção do trabalhador no mercado de trabalho;
4. executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de trabalho, emprego, renda e desenvolvimento econômico;
5. coordenar a intermediação de mão-de-obra no Município;
6. executar e desenvolver planos, programas e projetos especiais que visem melhorar as condições de competitividade de mercado ao trabalhador em situação de desemprego.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH:

g) Habitação:

1. Formular, executar e monitorar a Política de Habitação através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
2. Articular a Política de Habitação com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano ambiental e de inclusão no âmbito do município;
3. Aprovar e propor parcelamentos do solo urbano;
4. Promover articulação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil na implementação da Política de Habitação;
5. Captar recursos para programas e projetos destinados à habitação.
6. Presidir e coordenar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
7. Garantir a elaboração e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social – Teresina;
8. Promover o reassentamento de famílias residentes em áreas inadequadas e/ou impróprias à moradia;
9. Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações do âmbito da Política de Habitação com cadastro de beneficiário atualizado;
10. Garantir atendimento descentralizado à população, através de Superintendências Regionais situadas nos prédios onde funcionam as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADS.

XXI – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM:

- a) relacionamento com a imprensa;
- b) relações públicas;
- c) planejamento, controle, supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.”

Parágrafo único. Com o remanejamento, especificamente, da “Regularização Fundiária”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, passa a ser área de competência da ETURB: “Regularização Fundiária: 1) Formular, executar e monitorar a Política de Regularização Fundiária através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; 2) Articular a Política de Regularização Fundiária com as demais políticas

setoriais de desenvolvimento urbano ambiental e de inclusão no âmbito do município; 3) Efetivar a regularização fundiária nas áreas de assentamentos promovidos pelo Executivo Municipal, conforme legislação pertinente; 4) Manter estreita articulação com as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs no controle e monitoramento das áreas pertencentes ao patrimônio municipal e áreas de risco, evitando processos de ocupação; 5) Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações no âmbito da Política de Regularização Fundiária, com cadastro de beneficiários atualizado; e 6) Trabalhar de forma articulada com a Procuradoria Especializada de Regularização Fundiária, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º O inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores (referente às unidades integrantes de um sistema que ficam submetidas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle específico do órgão central do sistema), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único.

IV – Sistema de Comunicação – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Art. 5º Fica modificada, no inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, apenas a nomenclatura de “Superintendente da SDR” para “Superintendente da SAAD Rural”.

Art. 6º Fica extinto o cargo comissionado de “Coordenador Municipal de Comunicação”, constante do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Art. 7º Fica extinto o cargo comissionado de “Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação”, constante do inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Art. 8º O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura do cargo comissionado de “Diretor da Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária” para “Diretor da Coordenação Especial de Habitação”.

Art. 9º O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Diretor da Coordenação Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”.

Art. 10. Fica modificada, no inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, apenas a nomenclatura de “Coordenador Financeiro da SDR” para “Coordenador Financeiro da SAAD Rural”.

Art. 11. Fica modificada, na alínea “a”, do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, apenas a nomenclatura de “Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR” para “Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural”.

Art. 12. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da “Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR”, para “Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural”, adequando-se à modificação constante desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 14. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, em especial com inserção, à sua estrutura funcional, da “Rádio FM Cultura de Teresina”, a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.

Art. 15. As estruturas física e patrimonial da “Rádio FM Cultura de Teresina”, da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, da SEMF,

bem como a estrutura de pessoal remanejada, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a “Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC”.

Art. 16. As estruturas física e patrimonial da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, da SEMF, bem como a estrutura de pessoal remanejada, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a “Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM”.

Art. 17. O ANEXO 11 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, em razão da criação da “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Coordenação Especial de Trabalho e Emprego - COESTE” - Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado” - Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) para 05 (cinco) cargos; 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador” - Símbolo DAM-1, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos; e 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Divisão” - Símbolo DAM 2, aumentando dos atuais 06 (seis) para 07 (sete) cargos.

Art. 18. O ANEXO 17 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com o remanejamento da “Rádio FM Cultura de Teresina” - da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, da SEMF, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores -, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes cargos comissionados, todos oriundos da referida Coordenação Municipal: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina” - Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM 4.

Art. 19. O Título do ANEXO 21 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO 21 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD RURAL)”.

Art. 20. O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a alteração, apenas, da “nomenclatura” do cargo comissionado de “Diretor da Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária” para “Diretor da Coordenação Especial de Habitação”.

Art. 21. Fica criado o ANEXO 38 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), com o remanejamento da tabela da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, com os seus cargos comissionados e funções gratificadas, que integrava o ANEXO 10 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passando a ter a seguinte estrutura, com a alteração do cargo comissionado de “Coordenador Municipal de Comunicação” para “Secretário Municipal”, e do cargo comissionado de “Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação” para “Secretário Executivo”, da seguinte forma:

“ Anexo 38

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(SEMCOM)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
08	Assessor de Comunicação	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador	DAM - 1

05	Chefe de Divisão	DAM - 2
01	Secretária de Gabinete	DAM - 3
02	Assistente de Apoio à Divisão	DAM - 4
02	Servente de Gabinete	GE - 4
02	Motorista (Horário Especial)	GE - 4
01	Servente (Horário Especial)	GE - 6 "

Parágrafo único. Ficam, no ANEXO 38 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), a que se refere este artigo, por força da extinção da "Coordenação Municipal de Comunicação" e criação da "Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM", inseridos, especificamente, os cargos comissionados acima de "Secretário Municipal", "Secretário Executivo" e "Chefe de Gabinete", ao tempo em que ficam extintos os cargos comissionados de "Coordenador Municipal de Comunicação", "Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação", além de diminuído de "03" para "02" cargos de "Chefe de Gerência Executiva", todos "Símbolo Especial", além de remanejados, para a estrutura funcional da "Fundação Municipal de Cultura Monseñor Chaves - FMC", 01 (um) cargo comissionado de "Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina" - Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão" - Símbolo DAM 4, diminuindo, na estrutura da SEMCOM, ora criada, de 05 (cinco) para 02 (dois) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão" - Símbolo DAM 4.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos que possam existir e que estejam em vigor e foram anteriormente transferidos para a SEMF, em razão da agora extinta "Coordenadoria Municipal de Comunicação", serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, preenchidas as formalidades legais, bem como os convênios e contratos e demais instrumentos relacionados à "Política de Regularização Fundiária", que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela SEMDUH, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.705, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Acrescenta a alínea "d" ao art. 3º, da Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975 (Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.485, de 15.08.1975 (Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB) – referente às atribuições da ETURB –, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

d) a emissão e comercialização de meios de pagamento das tarifas em geral dos serviços de transporte público de passageiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.706, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. – concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí –, Termo de Cooperação e Parceria, com o objetivo de, na forma da legislação vigente, regulamentar a poda de árvores, em especial aquelas que geram algum risco à rede elétrica, bem como recolhimento e descarte desse lixo verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, na forma da legislação vigente, Termo de Cooperação e Parceria com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, em razão da necessidade de realização de podas de árvores na zona urbana do Município de Teresina, em especial aquelas que estejam em contato com a rede elétrica ou que gerem riscos à regular manutenção da rede e do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, para garantia dos serviços prestados e segurança da população, além do recolhimento e do descarte de lixo verde, oriundo das referidas podas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades da cooperação e da parceria desenvolvidas.

Art. 2º Para fins de implantação da cooperação e parceria tratada nesta Lei, fica autorizado o repasse financeiro da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., ao Município de Teresina, para custeio do recolhimento e descarte de lixo verde, nos termos fixados no Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 3º Entende-se por lixo verde os compostos e resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda de vegetação, especialmente de plantas e de árvores.

Art. 4º As demais regulamentações necessárias e cabíveis serão disciplinadas, no que couber, no respectivo Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.154 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Motivar e Profissional da População de Teresina	3.3.50.41	751	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargo da Dívida Pública Interna	4.6.91.71	751	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.155 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 2.450.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 2.450.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.3.90.37	500	2.450.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2050 - Apoio Técnico e Financeiro a Entidades de Atendimento às Situações de Violações de Direitos	3.3.50.43	500	1.400.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos	3.3.50.43	500	1.000.000,00

SEMCASPI	12.001.08.244.0001.1502 - Construção, Reforma e Equipagem de CRAS, CREAS e demais Unidades Socioassistenciais	4.4.50.52	500	50.000,00
----------	---	-----------	-----	-----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.156 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1130 - Construção e Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	754	400.000,00
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1666 - Pavimentação e Qualificação de Vias PAC Mobilidade Urbana	4.4.90.51	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1666 - Pavimentação e Qualificação de Vias - PAC Mobilidade Urbana	4.4.90.51	754	400.000,00
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1831 - Construção e recuperação de calçamento-plano de pavimentação	4.4.90.51	500	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.157 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS),

para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SDR	18.001.15.451.0014.1144 - Implantação e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo	4.4.90.92	500	260.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública Interna	4.6.90.71	500	260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.158 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Construção / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.39	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública Interna	4.6.90.71	500	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

CONVÊNIO Nº 001/2022-GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente,

MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliada no Município de Piripiri - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, conforme a legislação vigente – e em atenção ao Ofício no 001/2022 – GAB, da Prefeitura de Piripiri, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.000065/2022-62 –, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, as seguintes servidoras do MUNICÍPIO DE TERESINA: a) KÊNIA MENDES RODRIGUES CASTRO, RG nº 2270120-PI, CPF nº 002.302.453-40, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 74183, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; b) FRANCISCA RAQUEL NUNES DA SILVA, RG nº 3154301, CPF nº 046.769.883-03, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 82815, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; c) FERNANDA MARQUES RODRIGUES, RG nº 2.326.341-PI, CPF nº 004.241.253-66, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 063590, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; d) LETÍCIA MARIA CARVALHO DE SOUSA, RG nº 2192762-PI, CPF nº 923.125.433-20, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira Plantonista, matrícula nº 029836, da Fundação Municipal de Saúde – FMS; e) ISAAC BRUNO DA SILVA NASCIMENTO, RG nº 2105727-PI, CPF nº 002.635.363-60, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro, matrícula nº 058472, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. II – O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do MUNICÍPIO DE PIRIPIRI: a) DIEGO GEORGE SOUSA E SILVA, RG nº 2279220-PI, CPF nº 018.443.973-60, servidor público municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 3889-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; b) JOSIMARY FREIRE ALVES LUSTOSA, RG nº 2433642-PI, CPF nº 026.691.493-40, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 4600-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; c) DEUZELINE DA SILVA MOURÃO FORTALEZA, RG nº 2.212.151-PI, CPF nº 007.893.433-80, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3733-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; d) LOANE DE SÁ DANTAS, RG nº 2363105-PI, CPF nº 021.314.703-39, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 3930-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri; e) JUCILEIA AGUIAR DA SILVA, RG nº 2231215-PI, CPF nº 965.777.973-15, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 3727-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022, com término no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com interesse e a conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 13 de janeiro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO Prefeita de Piripiri

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 – SEMF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043.010851/2021-93 – SEI TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica, para acompanhamento de revisão, execução e prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Teresina. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 16/03/2022; Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 16/03/2022; Fonte dos Recursos: 1001100; Retirada do Edital a partir de: 03/03/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br; Valor estimado total: R\$ 129.250,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais); Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: licitacaosemf@gmail.com; Fone: (086) 3215- 7553. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2022. Luiz Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro/SEMF/PMT. VISTO: Robert Rios Magalhães, Secretário Municipal de Finanças /PMT.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 272/2022/GAB/SEMEC. Altera a Portaria nº 159/2021/GAB/SEMEC, de 25 de fevereiro de 2021, que “institui a Equipe Técnica para o monitoramento do Plano Municipal de Educação, nomeando seus integrantes”. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, CONSIDERANDO a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de Teresina ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC; CONSIDERANDO, também, a existência do Fórum Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 14.918, de 30 de março de 2015, com a função de coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instalação de uma equipe técnica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que ofereça ao Fórum Municipal de Educação apoio estatístico sistemático ao processo de avaliação do PME; RESOLVE: Art. 1º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 159/2021/GAB/SEMEC, de 25 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Designar para compor a Equipe Técnica de monitoramento do Plano Municipal de Educação, sob a Coordenação do(a) primeiro(a), os(as) seguintes técnicos(as) da Secretaria Municipal de Educação”: I. Hostiza Machado Vieira (titular) II. Wilson Pereira Gomes de Oliveira (titular) III. Reinaldo Ximenes da Silva (titular) IV. Júlia Maria Leal Veras (suplente) V. Carlos Augusto Ferreira de Sousa (suplente) VI. Adriano Garcês Soares (suplente). Art. 2º PERMANECER inalteradas as demais disposições da Portaria nº 159/2021/GAB/SEMEC, de 25 de fevereiro de 2021. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18 de fevereiro de 2022. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC.

PORTARIA Nº 273/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MARCIA SOARES DE SOUSA, matrícula nº 38392, no(a) E. M. VEREADOR JOSÉ OMMATI, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 15 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

camente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 274/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, VALDENIA DO SOCORRO CARVALHO, matrícula nº 47601, no(a) E. M. R. N. MONTEIRO DE SANTANA, turno, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 15 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 275/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ANDRELINA MAGDA MARQUES ARAUJO, matrícula nº 38646, no(a) E. M. PROFESSORA ANA VITORIA DE CARVALHO SANTOS, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 14 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 276/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, LEILANE DO NASCIMENTO LINS, matrícula nº 38422, no(a) E. M. JOCA VIEIRA, turno noite, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 17 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 277/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, REJANE CORDEIRO MOTA MATOS, matrícula nº 35939, no(a) E. M. VEREADOR JOSE OMMATI, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 17 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 278/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, LIVIA MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA, matrícula nº 79863, no(a) E. M. FRANCISCO PRADO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 15 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 279/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, FABIO CORREA LIMA BARROSO, matrícula nº 95615, no(a) E. M. PARQUE PIAUI e E. M. AREIAS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 16 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 23 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 280/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, CLEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 37369, no(a) E. M. PROFESSOR JOSÉ GOMES CAMPOS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 17 de fevereiro até 31 de julho de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 23 de fevereiro de 2022. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022. (Ref. Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT – Processo Administrativo nº 042.2144/2018/SEMEC/PMT – Concorrência nº 18/2018/SEMEC/PMT/RELANÇAMENTO - art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – Ref. aos Processos Administrativos (SEI) nº(s) 00044.004551/2021-05, 00044.000442/2021-77, 00044.009059/2021-24 e 00044.016275/2021-65). O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 1.507, Centro, CEP nº 64.000-180, Teresina-Piauí, representada pelo Secretário PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, prola a seguinte decisão relativa ao Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), referente à execução do Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT, instaurado pela NOTIFICAÇÃO Nº 59/2021/SEMEC/PMT (2943315) em face da empresa VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nome de fantasia VIGA CONSTRUÇÕES, doravante chamada de contratada. 1. RELATÓRIO: A SEMEC firmou, em 07/08/2019, o Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT (2217053) com a Contratada, cujo objeto é a execução da obra de CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI NO RES. PRIMAVERA LESTE, NO BAIRRO VALE QUEM TEM, ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Em 21/01/2020, a Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC (GMC), por meio do Memorando nº 19/2020/GMC/SEMEC, que inaugurou o processo físico nº 044.01253/2020 (2863359 e 2863428), informou que a con-

tratada encontrava-se com atraso em 04 etapas construtiva da obra objeto contratual. Foi expedida a Notificação nº 05/2020/SEMEC/PMT (2219319), determinando que a contratada atualizasse a execução dos serviços, cientificando-se a empresa em 29/01/2020. A Contratada apresentou defesa em 27/02/2020, alegando que as etapas da obra que lhe incumbiam dependiam de fundações realizadas através de outro contrato administrativo, de modo que não se poderia imputar responsabilidade à contratada. Em 06/03/2020, instada a se manifestar sobre a defesa da empresa, a fiscalização do contrato (fls. 17 a 21 do documento de ID 2863428) informou que a alegação de que a contratada seria isenta de responsabilidade pelo atraso da obra é infundada, fazendo uma análise cronológica da execução da obra. Ainda segundo o fiscal: Verifica-se pelas imagens acima que houve atraso no início da execução da obra e lentidão na execução dos serviços por parte da Viga Construções, que manteve apenas dois operários na maior parte do período decorrido. Ressaltamos que consta na planilha orçamentária do contrato a permanência de vigia noturno durante toda a obra e um encarregado geral de obras dedicado exclusivamente para a obra, foi verificado nas vistorias que o encarregado geral da obra está trabalhando em mais de uma obra. De forma geral, o atraso na obra foi parcialmente causado pela empresa contratada para execução do radier. Mas a maior parte do atraso da obra é de responsabilidade da Viga Construções, esta manteve quantidade insuficiente de operários na obra, deixou de executar outros serviços que estavam desimpedidos em áreas externas à edificação e demonstrou falta de esforço em recuperar o prazo das etapas em atraso na obra. Por fim, concluiu sua manifestação solicitando que a contratada fosse notificada para: 1) retomada da execução da obra; 2) designação de encarregado exclusivo para o contrato; 3) solicitação de aditivo de prazo de execução. Em 09/03/2020, expediu-se Ofício nº 994/2020/SEMEC/GAB (fl. 22 do documento de ID 2863428) à contratada para atendessem às três solicitações da fiscalização. Posteriormente, em 17/12/2020, o fiscal do contrato informou que a contratada cumpriu com as exigências do referido ofício (fl. 25 do documento de ID 2863428). Contudo, paralelamente, a GMC iniciou, em 04/12/2020, o processo físico nº 044.03862/2020 (2874658), o qual foi integralmente digitalizado e inserido no SEI sob o número 00044.009059/2021-24. Seu documento inaugural, o Memorando nº 382/2020/GMC/SEMEC (2874841), informou que a contratada encontrava-se com o Cronograma Físico Financeiro da obra, referente ao período 05/09/2020 a 16/11/2020, em atraso em 06 etapas construtivas, novamente requerendo que a empresa fosse notificada para atualizar a execução dos serviços. Foi expedida, então, a Notificação nº 63/2020/SEMEC/PMT (2875169), da qual a contratada foi cientificada em 10/12/2020, que determinou que os serviços da obra fossem atualizados conforme o Cronograma Físico Financeiro no prazo de 30 dias. A resposta da empresa só foi protocolada no SEI, processo nº 00044.000442/2021-77, em 14/01/2021 (1659742), limitando-se a alegar que “não consta atividades em atraso em comparação com o atual Cronograma Físico-Financeiro”. Em 16/02/2021, a GMC (2875391) encaminhou manifestação da fiscalização sobre a defesa da contratada (2875377), onde foi informado que uma visita técnica constatou que a obra continuava com etapas construtivas em atraso, de modo que a Notificação nº 63/2020/SEMEC/PMT não havia sido cumprida. Então, em 12/05/2021, foi iniciado o presente processo eletrônico, com o Memorando nº 199/2021/GMC/SEMEC (2240637), que informou a dificuldade da contratada em cumprir o Cronograma Físico Financeiro, e encaminhou relatório sobre a execução da obra emitido pela fiscalização do contrato (2218804). O relatório descreveu a execução da obra ao longo do tempo, mencionando todos os diversos atrasos por parte da contratada, e apontando a necessidade de decisão entre a rescisão contratual ou sua continuidade, levando em consideração “(...) o prazo necessário para realização de nova concorrência pública e a elevação do custo de referência das tabelas oficiais (...)”. Como a contratada já havia sido notificada em outras duas ocasiões sobre atrasos na execução do contrato, instaurou-se PAD em desfavor da empresa através da NOTIFICAÇÃO Nº 59/2021/SEMEC/PMT (2943315), cientificando-se a empresa em 10/09/2021 (2961729) para garantir seu direito ao contraditório e ampla defesa. Em sua resposta (3010882), protocolada em 17/09/2021 (3010883) a contratada alegou que os índices de execução vêm sendo prejudicados pela análise tardia do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, feito através do processo eletrônico nº 00044.010444/2020-74, e requereu que “sejam afastadas as penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, do Contrato nº. 300/2019/SEMEC/PMT”. Instada a se manifestar sobre a defesa da contratada, a fiscalização informou (3019316), em 20/09/2021, que: 1. Na resposta 3010882 a VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA alega que os índices de execução vêm sendo prejudicados pela análise tardia do reequilíbrio econômico financeiro da relação contratual, Processo Nº 00044.010444/2020-74. 2. Foi firmado o QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 523/2021/SEMEC/PMT que prorrogou o prazo de execução por 180 dias, tendo início em 27/08/2021 e vigorando até 23/02/2022. 3. Durante o prazo de execução de 180 dias do QUARTO TERMO ADITI-

VO CONTRATUAL Nº 121/2021/SEMEC/PMT os serviços executados pela contratada correspondem a 12% do valor do contrato, em média o índice de execução foi de 2% do contrato por mês. 4. Visto 66% do valor do contrato ainda está por executar e considerando que a VIGA mantenha o ritmo de execução de 2% da planilha por mês serão necessários 33 meses (990 dias) adicionais para conclusão dos serviços. Nestas condições a previsão de conclusão da obra é junho de 2024. 5. Para cumprir o prazo atual do contrato, 23/02/2022, a VIGA deve realizar em média 13% do valor da planilha por mês. 6. Conforme índices de avanço da obra listados acima podemos afirmar com relativa segurança que o prazo do QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 523/2021/SEMEC/PMT não será cumprido. 7. O processo de recomposição de preços do contrato deve ser levado em consideração para tomada de decisão. Além destes atrasos, posteriormente à instauração do PAD, em 22/12/2021, a GMC gerou o processo eletrônico nº 00044.016275/2021-65, onde a fiscalização do contrato formulou requerimento (3627324) de que a empresa prestasse esclarecimentos do porquê a obra estava paralisada, já que não haviam operários executando os serviços contratados em vitórias realizadas nos dias 10/12/2021 e 15/12/2021. Desta forma, a SEMEC expediu a NOTIFICAÇÃO Nº 01/2022/SEMEC/PMT (3669280), determinando que a obra fosse retomada em 24 horas e oportunizando prazo para defesa. A contratada foi cientificada em 06/01/2022 (3692637). Em sua defesa (3723374), protocolada em 11/01/2021 (3723375), a construtora alegou que o atraso não é de sua culpa exclusiva, pois houve a alteração do método construtivo. Segundo a empresa, a obra foi iniciada pelo método Wall System, mas a empresa anterior, detentora da patente deste método, não concluiu a obra, que foi relicitada, com uma nova técnica construtiva, com o uso da alvenaria estrutural. Ainda segundo a contratada, os dois métodos não são compatíveis, resultando na necessidade de adequações na arquitetura, para que a mesma atendesse ao projeto estrutural. O ponto seguinte abordado foi o destaque à manifestação do fiscal do contrato, no Relatório de Acompanhamento de Obra (2218804), no sentido de que o atraso que resultou na primeira prorrogação contratual de 60 dias (2217078) não foi de culpa exclusiva da contratada. A seguir, narrou a interrupção da obra em virtude do Decreto 18.902, de 23 de março de 2020, de modo que só foi possível retomar a obra com o advento do Decreto 19.074, de 01 de julho de 2020. Segue a contratada: Contudo, mesmo com a autorização para a retomada da obra, o setor da construção civil entrou em colapso, sofrendo com ausência de insumos e aumento desordenado nos preços. Este fato ocasionou a necessidade da contratada em realizar a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente do desequilíbrio da balança financeira, e nos aumentos incalculáveis de insumos essenciais para a construção civil. Assim, no dia 21/12/2020, por meio do Processo SEI Nº 00044.010444/2020-74, foi protocolado o Pedido de Reequilíbrio Econômico, sendo que o mesmo vem tramitando em várias esferas municipais desde então, tendo Parecer Jurídico sido emitido pela PGM (Procuradoria Geral do Município) apenas em 11/05/2021 (ID 2212136) e o Parecer Técnico pela CGM (Controladoria Geral do Município) sido emitido apenas em 13/09/2021 (ID 2879536) e ainda aguardando uma definição, tendo o último Parecer Técnico da CGM ID 3543466, em sua conclusão, solicitado justificativas sobre atrasos da obra não ser de culpa exclusiva da contratada. Sobre essa solicitação, elaboramos a manifestação ID 3608134 e a SEMEC produziu também uma manifestação ID 3627173. Desta maneira, a contratada argumenta que a análise tardia do pedido de recomposição de preços está prejudicando a execução dos serviços. Ao se manifestar sobre esta defesa da empresa (3734388), a fiscalização apontou que: Um dos argumentos expostos na defesa apresentada é a “alteração do método construtivo”. Na avaliação deste fiscal, o argumento não é considerado aceitável pois o método construtivo foi definido no processo licitatório e consta nas planilhas e projetos. A VIGA informa que a análise tardia do pedido de recomposição de preços está prejudicando a execução dos serviços. A VIGA informa que possui equipe mobilizada no canteiro de obras, porém em visita realizada no dia 12/01/2022 às 11:40 foi verificado que o portão de acesso ao canteiro estava trancado pelo lado de fora e não haviam funcionários na obra. Por fim, em 25 de janeiro de 2021, instou-se o fiscal do contrato para que manifeste-se acerca de atual retomada da obra pela contratada, oportunidade em que informou-se através do Despacho 689/2022 - GMC-SEMEC (3810352), a paralisação da mesma, pois o portão do canteiro estava trancado pelo lado de fora, além da ausência de qualquer empregado ou representante da empresa. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Primeiramente, cabe a análise da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que trouxe nova sistemática jurídica para as Licitações e Contratos administrativos. Contudo, dispõe em seu art. 190: Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. Deste modo, aplica-se ao presente caso a Lei 8.666/93, vigente à época da Concorrência nº 18/2018/SEMEC/PMT/RELANÇAMENTO e celebração do Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT. Quanto ao atraso em etapas construtivas reportado no Memorando nº

19/2020/GMC/SEMEC, processo físico nº 044.01253/2020, que gerou a Notificação nº 05/2020/SEMEC/PMT, esta foi sanada, conforme manifestação do fiscal do contrato de 17/12/2020, constante no documento de ID 2863428, fl. 25, de maneira que não há que se falar em punição referente a este fato. Contudo, quanto ao processo 044.03862/2020, digitalizado e inserido no SEI sob o nº 00044.009059/2021-24, no qual reportou novos atrasos, que motivaram a expedição da Notificação nº 63/2020/SEMEC/PMT (2875169), a contratada não realizou as correções necessárias (2875377). O argumento derradeiro da contratada de que a demora na análise do pedido de recomposição de preços prejudicou o regular desenvolvimento da execução não merece ser acolhida. A PGM já foi instada a se manifestar em situação semelhante, conforme o parágrafo 14 do PARECER Nº 481/2021 – PLCCA/PGM (2595010): 14. A morosidade na análise de pedidos de reajuste é mero dissabor com o qual o contratado está sujeito a lidar quando aceita contratar com a Administração Pública, ainda mais se o caso envolve alguma complexidade capaz de atrasar o trâmite processual. Não configura, pois, motivo para paralisação de obras ou serviços. Ao paralisar a obra sem comunicação prévia nem respaldo jurídico, a Contratada descumpriu seus deveres contratuais, ficando sujeita a punições, conforme estabelece o art. 66 da Lei 8.666/93: Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Sendo assim, não resta à SEMEC outra alternativa senão a aplicação das punições contratuais, previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES, pois a sanção da Contratada no caso de irregularidade na execução do Contrato é ato vinculado, conforme o parágrafo 25 do mesmo opinativo da PGM: 25. O Poder Público municipal, comprovando a reiteração da desidiosa/irregularidades por parte da contratada, tem o dever de aplicar sanções. Desta maneira a contratada não apenas atrasou injustificadamente a execução dos serviços, por vezes mantendo apenas dois funcionários no canteiro de obras (como mencionado pelo fiscal), mas também desatendeu determinações expressas da fiscalização do contrato. Tal conduta incide no previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, que traz citação direta da Lei nº 8.666/1993. O referido diploma legal, em seu art. 87, dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas no caso de inexecução total ou parcial do contrato. Considerando, então, o disposto no contrato e na lei, aplica-se a sanção de advertência à contratada. Além disso, a Cláusula Vigésima Primeira, nos parágrafos 1º e 2º, alínea c, prevê a aplicação de multa moratória que incide sobre os serviços não concluídos, e multa de 1,5% quando do desatendimento às determinações da fiscalização respectivamente. As multas serão liquidadas em momento posterior. Por derradeiro, cabe a análise da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO. Consta-se que as condutas da contratada dão causa a incidem nos seguintes itens do inciso I: a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; (...) c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; (...) e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE; (...) g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores. Como a fiscalização informou (3019316), com o ritmo que a contratada vem mantendo na execução, serão necessários 33 meses (990 dias) adicionais para conclusão dos serviços, com a previsão de conclusão da obra é junho de 2024, de modo que é fisicamente impossível o término da obra até 23/02/2022, quando se esgota o prazo de execução, conforme o 5º Termo Aditivo do contrato (3829080). Desta maneira, diante da inércia da empresa em realizar o objeto contratual mesmo após várias ordens do poder público, a SEMEC deve rescindir o Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT, para tornar possível que o remanescente de obra seja relicitado e, assim, o interesse público seja atendido. 3. CONCLUSÃO. Ante o exposto, o Senhor Secretário Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, baseado no processo administrativo 00044.004551/2021-05, com fulcro no conjunto de provas, fundamentado nos arts. 66 e 87 da Lei Federal 8.666/93, na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, do Contrato em questão, bem como o PARECER Nº 456/2021– PLCCA/PGM, considerando a instauração do devido processo administrativo, garantindo-se a possibilidade de prévia defesa e acesso a recursos administrativos, bem como os princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da proporcionalidade e razoabilidade. DECIDE. Aplicar a penalidade de advertência, conforme autorizam a Cláusula Vigésima Primeira do e art. 87 da Lei nº 8.666/1993. Aplicar multa moratória, conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, a ser liquidada em momento posterior, na forma do seu § 1º; Aplicar a multa do § 2º da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, a ser li-

quidada em momento posterior; Rescindir administrativamente o Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT, conforme determina a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, inciso I. Cientifique-se a Gerência Financeira da SEMEC no sentido de suspender qualquer pagamento pendente à Contratada, para que seja possível o desconto da multa, conforme o § 6º da Cláusula Vigésima Primeira. Intime-se a CONTRATADA desta decisão para, caso entenda cabível, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, conforme disposto no artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993. Publique-se. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA. Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

NOTIFICAÇÃO Nº 67/2021/SEMEC/PMT. (Ref. Contrato nº 132/2020/SEMEC/PMT – Processo Administrativo nº 044.21196/2019/SEMEC/PMT – Pregão Eletrônico SRP nº 145/2019/SGCC/SEAD-SE – Processo Licitatório Nº 015.000.02503/2019-0/SEAD-SE – Adesão À Ata de Registro de Preços nº 049/2019/SGCC/SEAD-SE – Ref. ao Processo Administrativo (SEI) No 00044.014337/2021-11). NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1.507, Centro, CEP nº 64.180-000, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo Secretário PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA. NOTIFICADA: ROCHA INOX IND. E COM. DE BEBEDOUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.345.598/0001-81, com sede na Rua Júlio Guerra, nº 2410, Lote 01F, Bairro Dois de Abril, Cidade Ji Paraná-RO, CEP nº 76900-858, sendo representado neste ato por RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA, portador do RG nº 25874268/SSP-AM, CPF nº 012.926.432-69, residente e domiciliado à Rua Ciro Escobar, nº 173, Bairro Dois de Abril, Cidade Ji Paraná-RO, CEP nº 76900-850. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT, com sede nesta Capital, representada pelo Senhor Secretário NOUGA CARDOSO BATISTA, com base no Memorando 116/2021/DCOM-SEMEC (3392860), que relatou problemas nos bebedouros objetos do Contrato nº 132/2020/SEMEC/PMT, como torneiras enferrujadas ou danificadas, vazamento; não refrigeração, e causando choque elétrico, bem como considerando o não atendimento às notificações do Fiscal do Contrato (3421842 e 3421811), vem NOTIFICAR A empresa ROCHA INOX IND. E COM. DE BEBEDOUROS LTDA, por meio de seu representante legal, ambos já qualificados, para que: 1 – Efetue, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição dos bebedouros com defeito apontados no Memorando 116/2021/DCOM-SEMEC, considerando o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, itens 7.11 (O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato) e 7.12: (A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indício de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC) (grifos nossos), e na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO, item 15.1 (Os objetos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega). 2 - Apresente DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, protocolada por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. Os autos do processo administrativo em questão encontram-se disponíveis para consulta e reprodução no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina, <https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital>, na aba “Consulta de processos”, sendo necessário preencher o campo “Nº do Processo ou Documento” com a numeração do presente processo: 00044.014337/2021-11. Informamos que, o NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO de providências por parte da empresa constantes nesta Notificação implicará na INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação e aplicação das PENALIDADES previstas em lei e no contrato, sem prejuízo de eventual RESCISÃO CONTRATUAL, previstas na Lei nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato. Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA. Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019 – PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: SMC Nº 01/2016 - PMT/SEMPPLAN/CEL/PLN. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ Nº 06.554.869/0002 – 45. Contratada: CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC – GEOHIDRO, CNPJ Nº 34.602.018/0001 – 85. Objetivo: Consoante acordado entre as partes contratadas, conforme documentos acostados ao Processo Eletrônico SEI nº 00046.004637/2021-08, ficam alteradas as planilhas do Apêndice B - Especialistas Principais, do Apêndice C – Estimativas de Custos de Remuneração e do Apêndice D - Estimativas de Custos de Despesas Reembolsáveis passando a vigorar da seguinte forma, a partir da data 24 de janeiro de 2022 até o término do Contrato. Data da Assinatura: 24/01/2022. Assinam: João Henrique de Almeida Sousa (pela Contratante) e Eiiti Kurokawa (pela Contratada).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 - PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: CONCORRÊNCIA Nº 051/2019 - SEMA. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ 06.554.869/0002 – 45. Contratada: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 07.607.937/0001-79. Objeto: Pelas razões elencadas no parecer da Gerência do referido contrato, constantes no Processo Eletrônico SEI nº 00046.004730/2021-19, ficam acrescidos R\$ 21.170,62 (vinte e um mil, cento e setenta reais e sessenta e dois centavos) ao valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO. Data da Assinatura: 03/02/2022. Assinam: Pela Contratante - João Henrique de Almeida Sousa. Pela Contratada – José Wilton Rodrigues Teixeira.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2021 – PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4059-19 – PMT/SEMA Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ Nº 06.554.869/0002 – 45. Contratada: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 07.607.937/0001-79. Objetivo: reajusta os preços do CONTRATO Nº 04/2021/PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE, a partir de Janeiro/2021, pelo período de um ano (ou até o encerramento do contrato), em 23,71%, correspondentes à variação do INCC Coluna 35, calculado pela FGV e publicado na revista “Conjuntura Econômica” da FGV. Data da Assinatura: 09/02/2022. Assina: João Henrique de Almeida Sousa (Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação).

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2021 – PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO Nº 042.1035/19- SEMPLAN – PMT/SEMA. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ Nº 06.554.869/0002 – 45. Contratada: COSTA E CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 02.960.929/0001-98. Objetivo: reajusta os preços do CONTRATO Nº 05/2021/PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE a partir de Outubro/2021, pelo período de um ano (ou até o encerramento do contrato), em 22,05%, correspondentes à variação do INCC Coluna 35, calculado pela FGV e publicado na revista “Conjuntura Econômica” da FGV. Data da Assinatura: 03/02/2022. Assina: João Henrique de Almeida Sousa (Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 – PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: SBC Nº 03/2021 – PMT/SEMPPLAN/CEL/PLN. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ Nº 06.554.869/0002 – 45. Contratada: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA MINHA, CNPJ Nº 07.212.454 / 0001 - 75. Objetivo: Altera o prazo de execução do Contrato que passa a encerrar em 15/04/2022. Data da Assinatura: 11/01/2022. Assinam: João Henrique de Almeida Sousa (pela Contratante) e Walter Carlos Mesquita (Contratada).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 - PMT/SEMPPLAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: NCB Nº 02/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ 06.554.869/0002 – 45. Contratada: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 07.607.937/0001-79. Objeto: Pelas razões elencadas no parecer da Gerência do referido contrato, cons-

tantes no Processo Eletrônico SEI nº 00046.000147/2022-82, ficam prorrogados por mais 103 (cento e três) dias os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS do contrato supracitado, estendendo-se assim, a execução, até 19/05/2022. Data da Assinatura: 03/02/2022. Assinam: Pela Contratante - João Henrique de Almeida Sousa. Pela Contratada - José Wilton Rodrigues Teixeira.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 - PMT/SEMPAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: NCB Nº 02/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ 06.554.869/0002 – 45. Contratada: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 07.607.937/0001-79. Objeto: Pelas razões elencadas no parecer da Gerência do referido contrato, constantes no Processo Eletrônico SEI nº 00046.0004481/2022-06, ficam acrescidos R\$ 787.310,64 (setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) ao valor inicial, constante na CLÁUSULA 2.1 (DOS RECURSOS). Data da Assinatura: 10/02/2022. Assinam: Pela Contratante - João Henrique de Almeida Sousa. Pela Contratada - José Wilton Rodrigues Teixeira.

CONTRATO Nº 01/2022 - PMT/SEMPAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: Comparação de Preços (SHOPPING) nº 06/2021. Processo Administrativo nº 046.004470/2021-55 - SEI. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ 06.554.869/0002 – 45. Contratada: Construtora Evolux Ltda, CNPJ sob o nº 33.040.214/0001 - 40. Objeto: Contratação a contratação de empresa de engenharia para Execução das obras de construção de mesas de concreto para prática de tênis de mesa (ping-pong) pela juventude residente nas áreas de intervenção do Programa Lagoas do Norte. Valor: R\$ 68.558,59 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Recursos: Acordo de Empréstimo nº 8586-BR do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT para o exercício e exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, indicadas a seguir: Classificação Orçamentária: 06004.11334.0029.1915; Fonte de Recursos: 754615 (BIRD); Elemento de Despesa: 44.90.51. Vigência: 165 (cento e sessenta e cinco) dias. Data da Assinatura: 02/02/2022. Assinam: Pela Contratante - João Henrique de Almeida Sousa. Pela Contratada - Aldy Soares Pessoa Filho.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - PMT/SEMPAN/UGP LAGOAS DO NORTE. Referência: Comparação de Preços (SHOPPING) nº 06/2021. Processo Administrativo nº 046.004470/2021-55 - SEI. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, CNPJ Nº 06.554.869/0002 – 45. Contratada: Construtora Evolux Ltda, CNPJ Nº 33.040.214/0001 - 40. Objeto: Pelas razões elencadas no parecer da Gerência do referido contrato, constantes no Processo Eletrônico SEI nº 00046.000536/2022-55, ficam acrescidos R\$ 31.995,42 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) ao valor inicial, constante na CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO. Data da Assinatura: 17/02/2022. Assinam: Pela Contratante - João Henrique de Almeida Sousa. Pela Contratada - Aldy Soares Pessoa Filho.

Publicação do Edital nº 01/2022 - CONADE-TE.	27/01/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase de Credenciamento/Inscrição das instituições ao pleito eleitoral. (Até quinze dias úteis a partir da publicação do Edital).	27/01/22 à 16/02/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Publicação da lista de credenciados/inscritos no processo eleitoral. (até 01 (um) dia após a fase anterior).	17/02/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase de Habilitação - análise dos dossiês de credenciamento, consultas e diligências. (até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de entidades inscritas).	17/02/22 à 23/02/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Publicação no DOM a Relação das Instituições Habilitadas (candidatas e/ou eleitorais) ao pleito eleitoral.	24/02/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase Recursal à lista de candidaturas habilitadas (até 02 (dois) dias após a publicação das candidaturas habilitadas ao pleito eleitoral).	25/02/22 e 03/03/22	08 às 13 hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Análise e Julgamento dos Recursos.	03/03/22 à 04/03/22	08 às 13 hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Relação Final de Habilitados e Candidatas.	07/03/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Eleição das Organizações da Sociedade Civil para gestão 2022-2024 (Até 02 (dois) dias úteis após a publicação das candidaturas).	09/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Resultado Preliminar das Eleições.	10/03/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase Recursal ao resultado preliminar das eleições. (Até um dia após o resultado das Eleições).	10/03/22 e 11/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Análise e julgamento dos recursos (direcionado à Sub Comissão da Junta Eleitoral). (Até um dia após a fase de apresentação do recurso relativo ao resultado das eleições).	14/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Resultado Final das Eleições (Até um dia após a Análise do Recurso direcionado à Sub Comissão da Junta Eleitoral).	15/03/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase de indicação dos membros representativos das instituições eleitas. (Até três dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Município do Resultado Final das Eleições).	16/03/22 à 18/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Posse dos (as) conselheiros (as). (Última Reunião Ordinária do colegiado 2019-2022).	24/03/2022	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE-TE.
Solenidade de Posse dos (as) conselheiros (as).	À definir.	À definir.	Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Teresina.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

CONADE-TE. CALENDÁRIO ELEITORAL CONADE-TE- ATUALIZADO EM 24/02/2022.

ANEXO I DO EDITAL Nº. 001/2022 DO CONADE-TE

CALENDÁRIO ELEITORAL CONADE-TE- ATUALIZADO EM 24/02/2022. Tendo em vista Decreto Nº. 22.159 de 23/02/2022 que dispõe sobre ponto facultativo nos dias 28/02 e 01 e 02/03/22.			
BIÊNIO 2022-2024			
ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação das Comissões Eleitorais no DOM - Resolução CONADE-TE nº 04-2021 e Resolução nº 01-2022.	21/12/21 (resolução nº04) 21/01/22 (resolução nº.01)	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Publicação do Regimento Eleitoral - Resolução nº03/2022 - CONADE-TE no DOM.	25/01/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal de Esporte e lazer

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2017. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002. OBJETO: O objeto do presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato 050/2017, conforme dispõe CLÁUSULA SÉTIMA, com fulcro no artigo 65 da Lei 8.666/93. O contrato nº 050/2017 - SEMEL, por intermédio do presente termo aditivo terá de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA E GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2019. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002. OBJETO: O objeto do presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato 024/2019, conforme dispõe CLÁUSULA

DÉCIMA, com fulcro no artigo 65 da Lei 8.666/93. O contrato nº 024/2019 - SEMEL, por intermédio do presente termo aditivo terá de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA E GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

PORTARIA Nº 003/2022-GAB/SEMP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 3º, X, art. 7º, II, “b”, art. 87 e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO o direito ao gozo de período de férias regulamentar, na condição de servidor público, programado pela Gerência Executiva (Administrativo-Financeira) da SEMP; CONSIDERANDO que as férias somente poderão ser interrompidas por motivo superior interesse do serviço público, sendo necessária a anuência do servidor. RESOLVE: Art. 1º SUSTAR o gozo de férias referente ao exercício de 2021, a que têm direito os servidores Franklin de Andrade Fontenele Neto – Secretário Executivo da SEMP, matrícula nº 94689, e, Lucas Emanuel Mascarenhas Silva – Gerente Executivo, matrícula nº 94328, por superior interesse do serviço público, mantendo-se os demais direitos sociais assegurados em lei. Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste dispositivo tem anuência dos servidores públicos mencionado no caput, garantindo-se aos mesmos o gozo dos dias de férias a serem reprogramados junto a Gerência Executiva - Administrativo-Financeira da SEMP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVALDO MARQUES LOPES - Secretário SEMP

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 09/2022. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO nº 09/2022 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO — ETURB E A GAS PETROLEOS E DERIVADOS LTDA – EPP. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede e administração nesta capital na Rua: Clodoaldo Freitas, no 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345 residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 09/2022, tendo em vista o despacho 211/2022(4003786) proferido nos autos do processo 00081.000302/2021-67 informando que o elemento de despesa constado anteriormente e presente no contrato não é o adequado para o objeto contratado, solicitando, assim, modificação deste item, que se regerá pela legislação pertinente, Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação Unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando a modificação do elemento de despesa — dotação orçamentária — do Contrato nº 09/2022. Desta forma modifica-se a Cláusula Quinta — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Os recursos para cobertura das despesas, em razão da solicitação constante no despacho 211/2022(4003786) proferido nos autos do processo 00081.000302/2021-67, modificando-se o elemento de despesa da seguinte forma: Dotação Orçamentária antes da modificação: Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte: 1500100; Projeto/Atividade: 20001. 15451 0004 1.724 – Pavimentação Asfáltica. Dotação Orçamentária após a modificação: Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fontes de Recurso: 1500100/1754619 Projeto Atividade: 20001. 15451 0004 1. 724- Pavimentação Asfáltica. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 09/2022, permanecem válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este

Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A ETURB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. João de Deus Duarte Neto, Presidente da ETURB, Contratante.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2019. CONTRATADA: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO S/C, CNPJ nº 34.976.571/0001-88. REPRESENTADA NESTE ATO pela Sra. MÔNICA TAPETY SILVA DO REGO MONTEIRO, CPF nº 145.435.673-15. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO do Contrato nº 407/2019. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato supramencionado, fica prorrogado do dia 28 de outubro de 2021 até o dia 28 de janeiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2021. Assinam: SCHEYVAN XAVIER LIMA, Presidente da FMC, e, Mônica Tapety Silva do Rego Monteiro – Contratada.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2019. CONTRATADA: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO S/C, CNPJ nº 34.976.571/0001-88. REPRESENTADA NESTE ATO pela Sra. MÔNICA TAPETY SILVA DO REGO MONTEIRO, CPF nº 145.435.673-15. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO do Contrato nº 407/2019. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato supramencionado, fica prorrogado do dia 28 de janeiro de 2022 a 28 de abril de 2022. Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022. Assinam: ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente da FMC, e, Mônica Tapety Silva do Rego Monteiro – Contratada.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2019. CONTRATADA: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO S/C, CNPJ nº 34.976.571/0001-88. REPRESENTADA NESTE ATO pela Sra. MÔNICA TAPETY SILVA DO REGO MONTEIRO, CPF nº 145.435.673-15. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO do Contrato nº 407/2019. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato supramencionado, fica prorrogado do dia 28 de outubro de 2021 até o dia 28 de janeiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2021. Assinam: SCHEYVAN XAVIER LIMA, Presidente da FMC, e, Mônica Tapety Silva do Rego Monteiro - Contratada.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2019. CONTRATADA: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO S/C, CNPJ nº 34.976.571/0001-88. REPRESENTADA NESTE ATO pela Sra. MÔNICA TAPETY SILVA DO REGO MONTEIRO, CPF nº 145.435.673-15. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO do Contrato nº 407/2019. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato supramencionado, fica prorrogado do dia 28 de janeiro de 2022 a 28 de abril de 2022. Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022. Assinam: ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente da FMC, e, Mônica Tapety Silva do Rego Monteiro – Contratada.

Fundação Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 106/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. Dispõe sobre a Pactuação dos Indicadores do SISPACTO 2020. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, em sua 270ª Reunião Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de

28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Projeto e Finanças referente no qual recomenda a aprovação da PAS 2020; CONSIDERANDO a Reunião Ordinária 270º de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a PAS 2020. RESOLVE Art. 1º. INFORMAR que o SISPACTO está incluso na PAS 2020 e foi apreciado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde na 270º Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 24 de fevereiro de 2022. Acilina Feitosa Moura Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 106/2022/CMS-THE, Publique-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): IAGO PEDRO MENDES PIRES VERAS, Nº DO CPF DA CONTRATADO(A): 016.715.521-05; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DO MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE LIBRAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 11 DE FEVEREIRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): IAGO PEDRO MENDES PIRES VERAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA MICHELE CARVALHO DE SOUSA, Nº DO CPF DA CONTRATADO(A): 053.550.593-09; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DO AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA DE BELEZA DE PINTURA DE ROSTO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO A 29 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA MICHELE CARVALHO DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA, Nº DO CPF DA CONTRATADO(A): 287.579.473-68; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DE AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (BOLSA ARTESANAL). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 28 DE DEZEMBRO A 29 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA.

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002481/2021-20. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICI-

PAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentado no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IGDS. CONSIDERAÇÕES INICIAIS Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos “cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61) Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração “contratar”, não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os partícipes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar “termo de colaboração” ou um “termo de fomento” com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei

13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizada, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art.30, inciso VI, da Lei. CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022 (Processo n.º 00041.000137/2022-20 – IPMT). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Prestador: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 01.239.608/0001-36. Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de técnicos especializados de apoio à gestão para o IPMT, com serviços para 59.200 (cinquenta e nove mil e duzentos) vidas. Valor mensal: R\$ 172.272,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais). Valor total: R\$ 1.033.632,00 (Um milhão, trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais). Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações posteriores. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Firmado em: 07/02/2022. Signatários: ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR (Contratante), EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (Contratado).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº. 29/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA ALTA CON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº. 29/2020-SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DECIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS - GOS, VIA DESPACHO 60/22-GOS-FISCALIZAÇÃO-SAAD-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.000330/2022-52, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. FRANCISCA SILVANA MEDEIROS SANTOS MACEDO.

EXTRATO ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº. 54/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA MIRANTE INCORPORAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº. 54/2020-SDU-SUL. OBJETO: ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 54-2020-SDU-SUL, LEIA - SE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 54-2020-SDU-SUL. DATA DA ASSINATURA: 23 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS III

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

04/2021. RELANÇAMENTO. CPL OBRAS III. PROCESSO Nº 00050.00003203/2021-84 SAAD SUL. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE VIADUTO ENTRE AS AVENIDAS BARÃO DE GURGUÉIA E HENRY WALL DE CARVALHO, BAIRRO TABULETA, ZONA SUL DE TERESINA-PI, que findo o prazo de interposição de recurso, referente à fase de classificação de Propostas, sem que nenhum licitante tenha se manifestado, esta Comissão declara que foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a Empresa: R. Melo Construtora LTDA. – R\$ 4.915.374,82 (quatro milhões novecentos e quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Informamos que o inteiro teor do processo licitatório encontra-se disponível nesta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico <https://sema.pmt.pi.gov.br/>. Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2022. Manoell Teixeira Absolon. Presidente da CPL Obras III - SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Ineditorial

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUS TUUS – ITT. DENOMINAÇÃO: INSTITUTO TOTUS TUUS - ITT, fundado no dia 27/01/2021, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, situado na Av. Zequinha Freire, 1080, Bairro Uruguai, Teresina (PI), CEP 64073-020, como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos ou econômicos e cujas atividades e finalidades possuem relevância pública e social. DURAÇÃO: O ITT tem prazo de duração indeterminado e se rege pelas disposições contidas no seu Estatuto. FINS: O ITT é uma entidade de promoção e desenvolvimento da educação básica, ensino superior, ensino profissionalizante e cursos livres, tendo por fim buscar a formação e condução das crianças e jovens para o seu fim último, capazes de compreender que a verdadeira felicidade se encontra na contemplação da verdade, culminando com a abertura de uma escola católica. ADMINISTRAÇÃO: O ITT é administrado pela Assembleia Geral e Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Financeiro com mandato de cinco anos. REPRESENTAÇÃO: O ITT é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente. ASSOCIADOS: O ITT tem um número ilimitado de associados, os quais não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos. ESTATUTO: O Estatuto Social do ITT somente poderá ser reformado por decisão de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e pela aprovação de, pelo menos, dois terços de seus associados fundadores presentes. PATRIMÔNIO: Poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e privada. DA DISSOLUÇÃO: O ITT poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a votação de correspondente a dois terços de seus associados fundadores presentes. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social. Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2022. LUCIANA MODESTO DE SOUSA MOURA - Presidente.